



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 095, DE 23 DE MAIO DE 2019.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 27/2019 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, **RESOLVE**:

I - Aprovar o novo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação **Lato Sensu** da Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

II - Revogar a Resolução CEPEC nº 43, de 26 de maio de 2010.

Prof.^a Paula Pinheiro Padovese Peixoto
Presidente em exercício



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução CEPEC nº 095, de 23 de maio de 2019.

REGULAMENTO GERAL PARA OS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 1º Os cursos de Pós-graduação **Lato Sensu**, inclusive os designados como **MBA – Master Business Administration**, da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) são de caráter temporário e terão por finalidade a capacitação profissional e/ou acadêmica em áreas específicas e conferem o certificado de Especialista.

Parágrafo único. Os cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** são oferecidos aos portadores de diploma de curso superior de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação e possuem objetivo técnico profissional específico, não abrangendo o campo total do saber em que se insere a especialidade.

Art. 2º Nos Cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** deverão ser observados:

- I - adequação à missão institucional da UFGD;
- II - qualidade do ensino, da investigação científica e tecnológica e da produção artística;
- III - flexibilidade curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo nas áreas de conhecimento;
- IV - comprometimento com a realidade regional e nacional;
- V - utilização de bibliografia atualizada referente à área de conhecimento;
- VI - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- VII - cultivo do espírito de iniciativa;
- VIII - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

Art. 3º Para fins de conclusão de curso poderá ser exigido um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou produto equivalente à área do curso como monografia, submissão de um artigo científico para publicação em revista indexada (ou equivalente) com **Qualis**, capítulo de livro ou livro, software, conforme Regulamento do Curso.

Art. 4º Os cursos serão denominados em conformidade com a área específica estudada.

Art. 5º Para a realização dos cursos deverão ser cumpridas todas as exigências normativas correspondentes ao plano de trabalho e à prestação de contas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º As atividades dos cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** serão acompanhadas pela Coordenadoria de Pós-graduação (COPG) da Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa (PROPP).

CAPÍTULO II
DA INSTALAÇÃO E APROVAÇÃO DOS CURSOS

Art. 7º A criação dos Cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** será condicionada:

- I - à previsão de disponibilidade de recursos materiais e financeiros;
- II - à qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e comprovada atuação profissional, acadêmica, artística ou científica;
- III - à existência de público alvo que justifique sua criação.

§ 1º O funcionamento do curso fica condicionado à matrícula de um número mínimo de alunos estabelecido na proposta do curso.

§ 2º Mediante convênio com entidades públicas ou privadas, legalmente criadas ou constituídas, e atendidas as condições estabelecidas neste artigo, poderão ser ministrados cursos de especialização, dentro ou fora do Estado de Mato Grosso do Sul, sem quaisquer ônus para a Universidade, observando-se as demais normas estabelecidas neste regulamento.

§ 3º Os cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** a distância serão regulamentados em norma própria, atendendo o disposto no Art. 1º, §2º da Resolução CNE/CES nº 1, de 06/04/2018.

Art. 8º A solicitação de criação e autorização de funcionamento dos Cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** deverá ser encaminhada pelo presidente do Conselho Diretor (CD) da faculdade responsável pelo curso à PROPP sob a forma de projeto, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência do início de suas atividades.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** poderão atender à solicitação de órgãos externos, para a formação de um público específico.

Art. 9º A proposta de instalação de cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - resolução do CD indicando a aprovação do curso;
- II - resolução do CD indicando a composição da Comissão Especial de Curso de Especialização (COESCE), o respectivo presidente e servidor para secretariar o curso, ou indicação de que o mesmo será secretariado por bolsista, a ser designado pela COESCE, quando for o caso de curso com recurso externo ou com cobrança de mensalidade;
- III - exposição dos objetivos do curso;
- IV - informações sobre o público-alvo do curso e os benefícios advindos do mesmo à UFGD e à comunidade;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - regulamento do curso, elaborado com base na presente resolução, no qual deverá constar a duração do curso, normas para admissão e para aprovação, bem como a previsão do número de vagas a serem ofertadas;

VI - projeto constando a relação de disciplinas, carga horária, docentes responsáveis, ementas e conteúdo programático, procedimentos de ensino como, aulas teóricas, teórico-práticas, práticas, seminários e outros e bibliografias;

VII - **curriculum vitae** dos docentes (preferencialmente modelo CNPq resumido com atividades dos últimos cinco anos), caso o docente não tenha título de mestre incluir justificativa para sua participação;

VIII – informações sobre instalações e equipamentos necessários a execução do curso, existentes na UFGD, ou, se for o caso, disponíveis em outras instituições parceiras.

IX - plano financeiro incluindo o valor das taxas (quando for o caso), custos e um demonstrativo de receitas e despesas.

§ 1º As alterações na composição da COESCE, bem como dos secretários dos cursos deverão ser apreciadas pelo CD da faculdade responsável pelo curso devendo ser encaminhadas à COPG para fins de registro.

§ 2º No mínimo dois terços das disciplinas dos cursos deverão ser ministradas por docentes pertencentes à carreira do magistério superior da UFGD.

§ 3º Não será permitida a coordenação simultânea de mais de um curso de Pós-graduação **Lato Sensu** pelo mesmo docente.

§ 4º A PROPP encaminhará o processo à Pró-Reitoria de Avaliação Institucional e Planejamento (PROAP) para análise financeira.

Art. 10. O presidente da COESCE deverá encaminhar, juntamente com o projeto de implantação do curso, um plano de trabalho.

Parágrafo único. O plano de trabalho, modelo disponível no sítio eletrônico da PROPP, deverá conter os seguintes itens:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - justificativa do projeto;

III - objetivo principal;

IV - duração;

V - participantes do projeto discriminando os servidores da UFGD;

VI - metas que serão atingidas;

VII - número de vagas;

VIII - custo do projeto detalhado explicitando viagens, diárias, material de consumo, outros;

IX - movimentação financeira;

X - plano de aplicação de recursos financeiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

XI - detalhamento e justificativa do investimento, da receita e do pagamento à pessoa física.

Art. 11. Os projetos com recursos externos ou que envolvam cobrança de mensalidade, deverão ser gerenciados pela Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da UFGD (FUNAEPE) e deverão conter uma planilha orçamentária constando receitas e despesas especificadas nos seguintes itens:

I - aquisição de equipamentos e materiais permanentes;

II - material de consumo;

III - obras e instalações;

IV - diárias e transportes;

V - remuneração de serviços para pessoa jurídica;

VI - remuneração de serviços para pessoa física;

VII - bolsas a servidor (docente ou técnico) para fins pedagógicos ou administrativos;

VIII - possibilidade de isenção de pagamento de mensalidade para aluno, mediante avaliação socioeconômica;

IX - impostos e contribuições patronais;

X - Recolhimento à UFGD de um percentual de 15% sobre as receitas efetivamente arrecadadas com a oferta do curso, visando recompor à Universidade o dispêndio com os custos indiretos do projeto (CIP), tais como energia elétrica, água, esgoto, limpeza, segurança e manutenção, bem como permitir a realização de reinvestimentos em suas ações finalísticas, especialmente na pesquisa.

XI - ressarcimento dos custos e despesas operacionais da Fundação de Apoio, que constituem a remuneração pela execução do serviço de gestão administrativa e financeira do projeto.

§ 1º A receita recolhida em razão da previsão do inciso X do caput será aplicada após regulamentação própria, a ser aprovada pelo Conselho Universitário.

§ 2º É permitida a remuneração de servidor (docente ou técnico) do quadro por atuação nos projetos que envolvam a oferta de cursos de Pós-graduação Lato Sensu, desde que a atuação ocorra fora de sua jornada normal de trabalho e na forma da legislação vigente (Lei no 8.112/90, Lei no 8.958/1994 e Lei no 12.772/2012, dentre outros diplomas), devendo constar no projeto os respectivos valores da retribuição pecuniária a ser paga, inclusive em valores não superiores aos de mercado.

§ 3º Os docentes da UFGD, membros da equipe do projeto, em regime de dedicação exclusiva, poderão participar de outros cursos, desde que a carga horária total desta atividade não ultrapasse o total de horas/ano permitidas pela legislação vigente (Lei nº 12.772/2012) e sejam ministradas fora da jornada normal de trabalho nos programas de Pós-graduação **Stricto Sensu** e na graduação.

Art. 12. O projeto de cada curso, após apreciação pela Unidade Acadêmica, será encaminhado à COPG e, após os trâmites internos e a análise financeira da PROAP, será submetido à Câmara



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa para apreciação e ao Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Cultura (CEPEC) para aprovação.

Art. 13. O curso somente poderá funcionar depois de aprovado pelo CEPEC.

Art. 14. O início da coordenação de um novo curso de **Lato Sensu** fica condicionado à apresentação do relatório final, prestação de contas e emissão do certificado de conclusão do curso anterior.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E, DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. Na prestação de contas o coordenador deverá informar se o eventual saldo será recolhido pela FUNAEPE via GRU à UFGD ou aplicado em outra edição do projeto.

Parágrafo único. Em caso de reutilização do saldo, o relatório financeiro deverá ser realizado e a contabilidade atualizada anualmente.

Art. 16. A concessão de bolsas, a sua administração e controle das respectivas prestações de contas pelos coordenadores de Programas deverão ser executadas pela FUNAEPE nos termos da Lei 8.958/1994.

§ 1º É vedada a concessão de bolsas a cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do coordenador do projeto de curso **Lato Sensu**.

§ 2º O pagamento de bolsas está condicionado à disponibilidade de recursos específicos para esta finalidade, explicitada no orçamento do projeto.

§ 3º É vedado o recebimento de mais de uma bolsa por mês até o teto estabelecido pelo Projeto.

§ 4º O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, não poderá exceder, em qualquer hipótese, o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 17. A criação, exclusão ou alteração de qualquer natureza nas disciplinas deverá ser proposta pela Comissão Especial do Curso ao Conselho Diretor da faculdade responsável pelo curso e ao CEPEC, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa.

Art. 18. Qualquer alteração de estrutura curricular ou de composição do corpo docente depende de homologação do CEPEC, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa.



CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DO CURSO

Art. 19. A coordenação didática de cada curso será exercida, em cada Faculdade, por uma Comissão Especial de Curso de Especialização - COESCE.

Parágrafo único. O Conselho Diretor da faculdade designará a COESCE, bem como o seu Presidente.

Art. 20. A COESCE será constituída por docentes portadores de título de Mestre ou de Doutor, excepcionalmente de Especialista, que exerçam atividades no curso e que pertençam à carreira do Magistério Superior da UFGD, assegurada a representação discente conforme normativas em vigor na UFGD.

Art. 21. São atribuições da COESCE:

I - orientar e definir as atividades do curso;

II - propor aos Diretores das Faculdades as medidas necessárias ao bom andamento do curso;

III - aprovar os nomes para composição das Comissões Examinadoras do TCC, quando previsto, bem como nome de professor orientador, respeitando os dispositivos deste regulamento;

IV - criar mecanismos que assegurem aos alunos efetiva orientação acadêmica;

V - reunir-se ordinariamente, antes do início de cada etapa do curso e, extraordinariamente, quando necessário;

VI - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 22. São atribuições do Presidente da COESCE:

I - convocar e presidir as reuniões da COESCE;

II - assinar atas e documentos emanados da COESCE;

III - coordenar a execução do curso de acordo com o Regulamento e demais deliberações da COESCE;

IV - remeter ao Conselho Diretor relatórios periódicos sobre as atividades do curso e demais informações solicitadas;

V - representar oficialmente o curso;

VI - apresentar relatório final do curso com a devida documentação dos discentes para a certificação;

VII - exercer outras atribuições definidas no Regulamento do Curso.

Art. 23. O mandato da Comissão Especial de Curso, bem como de seu Presidente, será igual ao período de duração do curso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO VI
DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. A qualificação mínima exigida dos docentes dos Cursos de Pós-graduação Lato Sensu é o título de Mestre, obtido em curso recomendado pela CAPES/MEC.

Parágrafo único. Nos projetos de curso poderão ser aprovados até 1/3 de docentes sem o título de mestre desde que tenha reconhecida capacidade técnico-profissional, comprovada por meio de **curriculum vitae**.

Art. 25. O Orientador de TCC deverá ter título de Mestre ou Doutor e ser aprovado pela COESCE.

§ 1º A critério da COESCE poderá ser admitido como Orientador, docente não vinculado ao curso.

§ 2º Poderá ser admitido Co-orientador docente não vinculado ao curso.

§ 3º Poderá ser admitido Co-orientador com título de especialista.

Art. 26. Serão admitidos, no máximo, 06 (seis) alunos por Orientador.

Art. 27. Compete ao Professor Orientador:

- I - orientar o aluno na organização e execução de seu plano de estudos;
- II - dar assistência ao aluno na elaboração e na execução de seu TCC;
- III - exercer outras atividades definidas no Regulamento do Curso.

CAPÍTULO VII
DA ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO

Art. 28. Compete à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa emitir e publicar o edital da abertura de inscrições para a seleção de candidatos ao curso.

§ 1º O edital deverá conter minimamente as seguintes informações:

- I - nome do curso;
- II - área de concentração;
- III - nível;
- IV - local de realização;
- V - número de vagas;
- VI - critérios de seleção;
- VII - local e período de inscrição;
- VIII - valor das taxas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

IX - documentação exigida.

§ 2º Do total de vagas ofertadas, 10% (dez por cento) serão destinadas a servidores da UFGD.

§ 3º Poderão ser concedidas bolsas de estudo (isenção de taxas e mensalidades), até o limite de 10% do total de vagas ofertadas, para candidatos aprovados no processo seletivo e que atendam aos critérios determinados pela comissão de avaliação socioeconômica constituída pela COESCE.

Art. 29. Para ser admitido no curso como aluno regular de Pós-graduação **Lato Sensu**, o candidato deverá ter concluído o curso de graduação e satisfazer as exigências previstas no Regulamento do curso.

CAPÍTULO VIII
DO REGIME DIDÁTICO

Art. 30. Os cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** têm uma carga horária programada de, no mínimo, 360 horas, não computados o tempo de estudo individual, em grupo, ou a elaboração do TCC, quando previsto.

§ 1º Os cursos de Pós-graduação **Lato Sensu** poderão ser ministrados em uma ou mais etapas, respeitado o prazo mínimo de 6 (seis) meses e não excedendo o prazo máximo de 2 (dois) anos consecutivos para sua conclusão, independente da carga horária total, salvo situações extraordinárias, devidamente justificadas e aprovado pelo CEPEC, ouvida a Câmara de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa.

§ 2º O prazo máximo para a entrega do TCC, quando previsto, será estabelecido no Regulamento do Curso, não podendo ultrapassar a data prevista para o término do curso.

Art. 31. Não será permitido ao aluno trancamento de matrícula e nem aproveitamento de créditos.

Parágrafo único. A concessão de afastamento por licença maternidade, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, deverá ser acompanhada por plano de atividades discente, proposto pelo aluno e aprovado pela COESCE, detalhando o cronograma de atividades a serem desenvolvidas para o término da Pós-graduação, durante a vigência do curso.

Art. 32. Cada disciplina tem um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas.

§ 1º Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao aluno que obtiver, no mínimo, o conceito "C".

§ 2º A juízo da COESCE, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, na forma prevista pelo Regulamento do curso, até o máximo de 1/6 (um sexto) do número mínimo de créditos exigidos para a obtenção do certificado.

Art. 33. Será automaticamente desligado do curso o aluno que obtiver frequência inferior a 75% ou conceito "D" em qualquer uma das disciplinas do curso, inclusive no TCC, quando



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

previsto, ou que não concluir o curso dentro do prazo estipulado no § 1º do art. 29 deste Regulamento.

Art. 34. Para efeito das exigências previstas visando à obtenção do certificado, os créditos adquiridos em qualquer disciplina somente terão validade durante o prazo máximo previsto para a conclusão do curso, de acordo com o Regulamento do curso.

Art. 35. O rendimento escolar de cada aluno será expresso em notas e/ou conceitos de acordo com a seguinte escala:

I - de 90 a 100 - A (Excelente)

II - de 80 a 89 - B (Bom)

III - de 70 a 79 - C (Regular)

IV - de 0 a 69 - D (Insuficiente)

Art. 36. Quando previsto o TCC, este somente será avaliado quando o candidato tiver obtido o total de créditos requerido para o certificado e atendido às exigências previstas no Regulamento do curso.

Parágrafo único. A apreciação do TCC deverá ser requerida pelo orientador à COESCE.

Art. 37. A apreciação do TCC, quando previsto, será feita por uma Comissão Examinadora, aprovada pela COESCE e constituída pelo Orientador juntamente com mais 02 (dois) integrantes portadores, no mínimo, do grau de mestre, ou especialista, desde que faça parte do corpo docente do curso.

Parágrafo único. A apreciação do TCC poderá ser realizada mediante apresentação pública ou outra forma prevista no Regulamento do curso.

Art. 38. Será considerado aprovado o candidato que, na apreciação do TCC, obtiver nota e ou conceito correspondente a, no mínimo, conceito "C".

Parágrafo único. No caso de obtenção de conceito inferior a "C", a COESCE poderá, mediante proposta justificada do Orientador, realizar, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, uma nova apresentação pública do TCC.

Art. 39. O Regulamento do curso estabelecerá critérios para desligamento do aluno, com base em exigências de aproveitamento mínimo e de limite de prazo para obtenção do certificado.

CAPÍTULO IX

DOS TÍTULOS ACADÊMICOS E CERTIFICADOS

Art. 40. Para obter o certificado de Especialista, o aluno deverá satisfazer, no mínimo, às seguintes exigências, obrigatoriamente previstas no Regulamento do curso:

I - completar, com aprovação, o número de créditos previstos;

II - ser aprovado na avaliação do TCC, quando houver.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 41. No histórico escolar, emitido pela Secretaria Acadêmica de Pós-graduação da UFGD, deverão constar as seguintes informações referentes ao aluno:

- I - nome completo, filiação, data, estado e país de nascimento e grau acadêmico anterior;
- II - data de admissão no curso;
- III - número da cédula de identidade e nome do órgão que a expediu, no caso de aluno brasileiro ou estrangeiro com visto permanente ou número de passaporte e local onde foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente, além da cédula de Identidade de Estrangeiro ou equivalente.
- IV - relação das disciplinas com as respectivas notas e ou conceitos, discriminando o nome e titulação do professor ministrante, carga horária e créditos obtidos, nos anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- V - data de aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s), se exigido(s) no Regulamento do Curso;
- VI - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- VII - número da resolução de criação e aprovação do regulamento específico;
- VIII - data de aprovação do TCC, se exigido, tipo de trabalho e o conceito;
- IX - título do TCC e o nome e titulação do professor orientador;
- X - nome e titulação dos membros da Banca Examinadora do TCC.

Art. 42. A expedição dos certificados será efetuada mediante solicitação da Unidade Acadêmica à Secretaria Acadêmica de Pós-graduação, cujos processos deverão contar com os seguintes documentos, em formulários próprios:

- I - memorando do Diretor da Unidade Acadêmica solicitando a emissão dos certificados;
- II - declaração do Presidente da COESCE, de que os alunos relacionados para a expedição dos certificados não possuem qualquer pendência quanto às suas obrigações perante o curso;
- III - relatório final de conclusão do curso aprovado pelo Conselho Diretor da Unidade;
- IV - relação nominal dos alunos concluintes;
- V - atas de defesa dos Trabalhos de Conclusão de Curso, quando previsto.
- VI - cópia legível dos seguintes documentos dos alunos concluintes:
 - a) carteira de identidade;
 - b) CPF e título de eleitor, devidamente acompanhado de comprovante de regularidade da situação eleitoral, referente ao período de matrícula;
 - c) comprovante de quitação com o serviço militar (quando for o caso);
 - d) declarações de situação regular de empréstimos (nada consta) emitidas nas bibliotecas da Universidade Federal da Grande Dourados e da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul;
 - e) diploma de graduação (cópia autenticada em cartório e/ou conferida com o original por servidor da UFGD).
- VII - para alunos estrangeiros, devem ser encaminhados os seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- a) cópia da Carteira de Registro Nacional Migratório, ou equivalente.
- b) cópias do diploma de graduação, histórico escolar e certidão de nascimento ou casamento ou equivalente apostilados no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia, ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário;
- c) tradução juramentada de todos os documentos da alínea b com exceção dos estrangeiros oriundos de países de língua franca (Inglês, Espanhol ou o Francês).
- d) passaporte e visto temporário com prazo de validade, de acordo com as normativas vigentes.

VIII - comprovante de depósito da taxa de expedição de certificado recolhida na conta única da UFGD, quando for o caso.

Art. 43. Os certificados serão expedidos pela Secretaria Acadêmica de Pós-graduação da UFGD e registrados no setor competente da PROPP, devendo mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o Curso.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. O Conselho Diretor da faculdade poderá propor ao CEPEC a suspensão ou cancelamento de qualquer um de seus cursos de Especialização que não cumprir o disposto neste Regulamento ou que não tenha sido executado.

Art. 45. Este regulamento não se aplica aos cursos de residência médica, residência multiprofissional, em área profissional da saúde, aos cursos ofertados a distância (EAD) e aos cursos de pós-graduação **lato sensu** aprovados anteriormente ao início de vigência deste Regulamento.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Câmara de Ensino de Pós-graduação e de Pesquisa, ouvida a PROPP.